



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui a organização e regulamentação do uso de espaços públicos para estacionamento de bicicletas no município de São Sebastião e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião, a política de organização e regulamentação do estacionamento de bicicletas em espaços públicos, com a finalidade de promover o ordenamento urbano, a segurança, a acessibilidade e o incentivo à mobilidade sustentável.

Art. 2º O estacionamento de bicicletas deverá ocorrer exclusivamente em locais apropriados, assim considerados:

- I – Bicicletários públicos existentes;
- II – Estruturas disponibilizadas por estabelecimentos comerciais;
- III – Áreas devidamente sinalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica vedada a fixação de bicicletas em locais inadequados, especialmente:

- I – Postes de iluminação pública;
- II – Placas de sinalização;
- III – Árvores;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

IV – Equipamentos públicos urbanos;

V – Qualquer estrutura que comprometa a livre circulação de pedestres e a acessibilidade.

Art. 4º Para fins desta Lei, adota-se o princípio da responsabilidade compartilhada na organização do estacionamento de bicicletas, cabendo:

I – Ao Poder Executivo: regulamentar, orientar, fiscalizar e sinalizar os locais apropriados;

II – Aos estabelecimentos comerciais: facultativamente disponibilizar suportes adequados para bicicletas, observadas as normas de acessibilidade;

III – Aos usuários: utilizar exclusivamente os espaços permitidos, respeitando as normas estabelecidas.

Art. 5º A implantação e ampliação dos espaços destinados ao estacionamento de bicicletas poderão ocorrer sem geração de custos ao erário municipal, mediante:

I – Parcerias com a iniciativa privada;

II – Adoção de bicicletários por comerciantes locais;

III – Utilização de sinalização horizontal e vertical de baixo custo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a remoção de bicicletas estacionadas em desacordo com esta Lei.

§1º As bicicletas removidas serão encaminhadas a local designado pelo Município.

§2º A retirada pelo proprietário ficará condicionada à comprovação de posse.

§3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de guarda, prazo e devolução.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas:

I – Advertência, em caráter educativo;

II – Remoção da bicicleta, em caso de reincidência ou obstrução de espaço público.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a fiel execução desta Lei, especialmente quanto a:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

- I – Padronização de suportes para bicicletas;
- II – Critérios de instalação em áreas comerciais e de grande circulação;
- III – Diretrizes de acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a organização e regulamentação do estacionamento de bicicletas no Município de São Sebastião.

A iniciativa surge diante do crescimento significativo do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, econômico e acessível, tanto por moradores quanto por visitantes. No entanto, observa-se, no cotidiano do município, a ausência de ordenamento adequado para o estacionamento desses veículos, resultando na utilização indevida de estruturas urbanas como postes, placas de sinalização, árvores e equipamentos públicos.

Tal prática, embora muitas vezes motivada pela falta de locais apropriados, acaba por comprometer a mobilidade urbana, dificultando a circulação de pedestres, especialmente idosos, pessoas com deficiência e responsáveis por crianças, além de impactar negativamente a organização visual da cidade.

O presente projeto não tem caráter restritivo, mas sim orientador e organizador, buscando equilibrar o direito de uso da bicicleta com a necessidade de garantir acessibilidade, segurança e harmonia nos espaços públicos.

Destaca-se, ainda, que a proposta foi cuidadosamente estruturada para não gerar custos ao erário municipal, baseando-se no princípio da responsabilidade compartilhada, incentivando parcerias com a iniciativa privada e a adoção de soluções de baixo custo, como sinalização adequada e instalação





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

de suportes por estabelecimentos comerciais.

A previsão de medidas educativas e, quando necessário, a remoção de bicicletas estacionadas de forma irregular, visa assegurar a efetividade da norma e contribuir para a construção de uma cidade mais organizada.

Ademais, a iniciativa fortalece a imagem de São Sebastião como município turístico comprometido com a mobilidade sustentável, acessibilidade e qualidade de vida.

Dessa forma, trata-se de uma proposta equilibrada, moderna e plenamente viável, que atende às demandas atuais de organização urbana, sem impacto financeiro relevante para o Município.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

30 de março de 2026.

Enfermeira Maria Ângela

"Maria Ângela Laurito de Moraes"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003000330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Ângela Laurito de Moraes** em 30/03/2026 10:27

Checksum: **23FAE0C914014CD5D1C84900BB45F24D89B8F36F72E3CCB75DE2D1BA58B41689**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.